



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

### CEP: 38.930-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **prejuízos econômicos privados que ultrapassam 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do município, conforme IN/MI 01/2012.**

O Senhor Manuel Mourão Bahia, Prefeito do Município de Medeiros, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

- I – Que o baixo índice pluviométrico na região do município de Medeiros/MG, ocasionou quebra de safra da produção agrícola 2014/2015, em especial a cultura de café;
- II- Que em decorrência da falta de chuva ficou constatada uma quebra de 30% (trinta por cento) da produção de café no município, e que a safra remanescente é de qualidade inferior, com preço diferenciado para menor;
- III- Considerando a crise financeira dos produtores rurais do município de Medeiros/MG, principalmente os cafeicultores, em face das grandes perdas causadas pela estiagem, impedindo a continuidade de sua atividade em razão do fato mencionado;
- IV – Laudo técnico do levantamento feito in loco pelo extensionista da EMATER/MG, onde estimou perdas reais de 30% (trinta por cento) na safra de café após colheita no município de Medeiros;
- V- O parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é favorável à declaração de situação de emergência.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **prejuízos econômicos privados que ultrapassam 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do município, conforme IN/MI nº 01/2012.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP: 38.930-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de Outubro de 2015.

**Manuel Mourão Bahia**  
**Prefeito Municipal de Medeiros**